

Município de Santa Rita do Pardo

325/97

Maio de 1997

...ho Municipal de Entor-
providências".

...njo dos Santos, Prefeito
...ta do Pardo, Estado de
...m pleno exercício de seu
...tribuições que lhe são

...a Câmara Municipal de
...aprovou e ele sanciona a

...fica criado o Conselho
...centes, destinado a esta-
...política local de preven-
...pecializado ao dependen-
...drogas afins, de acordo
...das dos Conselhos Fede-
...rprecentes.

...ico - O Conselho Muni-
...s, diretamente vinculado
...to, terá estrutura admi-
...nforme a determinada
...presente Lei.

...O Conselho Municipal de
...à firmar convênios com
...luais encarregados da pre-
...repressão do uso de en-
...a consecução dos objeti-
...3º desta Lei, em âmbi-

...ão objetivos do Conselho
...centes, n do estabele-

...as ações e atividades do
...a garantir o atendimento
...necessidades locais, com
...nicos, financeiros e admi-
...m normas municipais;
...estrutura administrativa de
...de prevenção, repressão e
...le entorpecentes;

...cer fluxos contínuos e per-
...ções com órgãos dos sis-
...dual de entorpecentes; a
...talizar o planejamento e a
...local adequada;
...er pesquisas de atualização
...écnicos e científicos sobre
...uso e o tráfico de drogas;

...ao prefeito o encaminha-
...Projetos de Lei de adequa-
...municipal às normas superio-
...rogas;

...cadastro atualizado de en-

LEI Nº 326/97

DE 09 DE MAIO DE 1997

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, destinado a assegurar o aporte de recursos financeiros do setor do município de Santa Rita do Pardo, bem como, sua aplicação dentro dos programas, metas e desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo-correspondente;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Departamento Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

ARTIGO 3º - São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação de recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de Receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à Contabilidade Geral do município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - sub-eleger competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a Rede Municipal;
- VII - assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal ou com quem este delegar poderes para este fim;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das Despesas do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos,

neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade e função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Prefeito Municipal.

SUB-SEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

ARTIGO 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixas especiais oriundas das receitas especificadas;
 - II - direitos que porventura vier a constituir;
 - III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;
 - IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;
 - V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município;
- Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUB-SEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

ARTIGO 7º - Constituem Passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de quaisquer natureza que porventura o município vier a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA

CONTABILIDADE

SUB-SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

ARTIGO 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e programa de Trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual de dotações e os princípios de universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente

Parágrafo 3º - O Fundo Municipal de Saúde, terá Orçamento Anual próprio, elaborado na forma da Lei nº 4.320/64, que após apreciação do Conselho Municipal de Saúde, integrará a proposta do Orçamento Anual do Município.

SUB-SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

ARTIGO 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivos evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões estabelecidos na legislação pertinente.

ARTIGO 10º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente a de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ARTIGO 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de Receitas e

ito do município desempe-
tratamento, recuperação e
do dependente, visando a
de ajuda locais;
nover cursos periódicos
o tema, destinados a pro-
sociais, servidores da área
ando difundir os conheci-
efícios das drogas;
ular junto aos Conselhos
de Educação, visando a in-
cursos educacionais exis-
ntar ao Prefeito Municipal,
amento, e captar junto à
para serem aplicados no
objetivos.
O Conselho Municipal de
será presidido pelo titular
Municipal de Educação, Cul-
rá com o voto de 07 (sete)
(qualificados à educa-
ia social do município e 03
da sociedade civil organi-
que atuem na prevenção e
cômanos.

As despesas decorrentes da
te Lei, serão cobertas com
de dotações constantes do
plementadas se necessário.
º - Os 03 (três) represen-
da sociedade civil organiza-
onstituída e com sede no
colhidas em Assembleia Ge-
as respectivas entidades; e,
de 30 (trinta) dias após a
pi, os nomes escolhidos de-
o poder Executivo.
º - A função do membro do
perada serviço público rele-
munerado.

º - A duração do mandato
rá de (dois) anos, permi-
uma única vez.

A presente Lei, será regula-
de 60 (sessenta) dias através
eito Municipal, que estabe-
plementares necessárias
vimento das atividades do
os os princípios gerais aqu

Esta Lei, entrará em vigor
icação.

Revogam-se as disposições

o Prefeito, em 09 de maio

e publicada na secretaria
afixada no local de costume.

serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 4º - São atribuições do
Coordenador do Fundo

I - preparar as demonstrações mensais da
Receita e Despesa a serem encaminhadas ao Prefeito
Municipal;

II - manter os controles necessários à
execução orçamentária do Fundo referentes a
empenhos, liquidação e pagamento das despesas do
Fundo;

III - manter em coordenação com o setor
de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles,
necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao
Fundo;

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do
Município;

a) mensalmente, as demonstrações de
Receitas e Despesas;

b) trimestralmente, os inventários de
estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;
c) anualmente, o inventário dos bens
móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar com o responsável pelo
controles de execução orçamentária, as
demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de
acompanhamento da realização das ações de saúde
para serem submetidas ao Prefeito Municipal;

VII - providenciar, junto à Contabilidade
Geral do município, as demonstrações que indiquem a
situação econômica-financeira do Fundo Municipal
de Saúde;

VIII - apresentar ao Prefeito Municipal a
análise e a avaliação da situação econômica-
financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada
nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários
sobre convênios de prestação de serviços pelo setor
privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

X - apresentar ao Diretor do
Departamento Municipal de Saúde, relatórios de
acompanhamento e avaliação da produção de
serviços prestados pelo setor privado, na forma
mencionada no inciso anterior.

XI - manter o controle à avaliação da
produção das unidades integrantes da Rede Municipal
de Saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao
Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e
avaliação de produção de serviços prestados pela
Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O cargo de
Coordenador do Fundo será exercido privatamente
pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUB-SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 5º - São Receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do Orçamento
da Seguridade Social da União, como decorrência do
que dispõe o Artigo 30, VII, da Constituição da
República;

II - os rendimentos e os juros provenientes
de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com
outras entidades financeiras;

IV - o produto da arrecadação da Taxa de
Fiscalização Sanitária e da Higiene, multas de mora
por infração de outras taxas já instituídas e daquelas
que o município vier a criar;

V - as parcelas do produto de arrecadação
de outras receitas próprias oriundas das atividades
econômicas, de prestação de serviços e de outras
transferências que o município tenha direito a receber
por força da Lei e de Convênio ao setor;

VI - doações em espécie feitas
diretamente para este Fundo;

Parágrafo 1º - As Receitas descritas

demonstrações exigidas pela Administração e pela
legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os
relatórios produzidos passarão a integrar a
Contabilidade Geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUB-SEÇÃO I

DA DESPESA

ARTIGO 12º - Imediatamente após a
promulgação de Lei de Orçamento, o Prefeito
Municipal aprovará o Quadro de Cotas Trimestrais, que
serão distribuídos entre as unidades executoras do
Sistema Municipal de Saúde, quando for o caso.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais
poderão serem alteradas durante o exercício,
observados o limite fixado no Orçamento e o
comportamento da sua execução.

ARTIGO 13º - Nenhuma Despesa será
realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de
insuficiência e omissões orçamentárias poderão serem
utilizados os créditos adicionais suplementares e
especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto
executivo.

ARTIGO 14º - A despesa do Fundo
Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de
programas integrados de saúde desenvolvidos pelo
Departamento Municipal de Saúde ou com ele
conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços
a entidades de direito privado para execução de
programas ou projetos específicos de saúde, observado
o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 199 da
Constituição Federal;

III - aquisição de material permanente e
de consumo e de outros necessários ao
desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação,
aquisição ou locação de imóveis para adequação da
Rede Física de prestação de serviços de saúde;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento
dos instrumentos de gestão, planejamento,
administração e controle das ações de saúde;

VI - desenvolvimento de programas de
capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos
em saúde;

VII - atendimento de despesas diversas de
caráter urgente e inadiável, necessárias à execução
das ações e serviços de saúde mencionadas no Artigo
1º da presente Lei;

VIII - o pagamento da gratificação a título
de produtividade ao pessoal envolvido nas atividades
descritas no Artigo 1º desta Lei.

SUB-SEÇÃO II

DAS RECEITAS

ARTIGO 15º - A execução orçamentária
das receitas se processará através da obtenção do seu
produto nas fontes determinadas nesta Lei.

ARTIGO 16º - O Fundo Municipal de
Saúde terá vigência ilimitada.

ARTIGO 17º - As despesas com a
execução do presente ato, correm a conta de dotações
próprias, consignadas no orçamento vigente,
suplementadas se necessário;

ARTIGO 18º - O Poder Executivo
Municipal, através de Decreto, aprovará o
Regulamento do Fundo criado por esta Lei e baixará
atos complementares que se fizerem necessários.

ARTIGO 19º - Esta Lei entrará em vigor,
na data de sua publicação.

ARTIGO 20º - Revogam-se as
disposições em contrário e em especial a Lei nº 108/91
de 25/09/1991; e o Decreto nº 009/95 de 24/04/1995 e
demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MAIO DE
1997.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA
GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL
DE COSTUME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 326/97 DE 09 DE MAIO DE 1997.

**“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(FMS) DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO
PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por Lei, etc.etc.etc. ...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SE-
GUINTE LEI:**

CAPITULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º. - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS,destinado a assegurar o aporte de recursos financeiros do setor de saúde do município de Santa Rita do Pardo, bem como, sua aplicação dentro dos programas, metas e desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento á Saúde universalizado, integral, regionalizado e herarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

CAPITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 2º. - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Departamento Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

ARTIGO 3º. - São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação de recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de Receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à Contabilidade Geral do município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - sub-delegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a Rede Municipal;
- VII - assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal ou com quem este delegar poderes para este fim;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das Despesas do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes á recursos que serão administrados pelo Fundo.

SECÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 4º. - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da Receita e Despesa a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal;
- II - manter os controles necessários á execução orçamentaria do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas do Fundo;
- III - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV -encaminhar á Contabilidade Geral do Município:
- a) mensalmente, as demonstrações de Receitas e Despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V -firmar com o responsável pelo controles de execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI -preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Prefeito Municipal;
- VII -providenciar, junto á Contabilidade Geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII -apresentar ao Prefeito Municipal a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- IX -manter os controle necessários sobre convênios de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimo feitos para á Saúde;
- X -apresentar ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;
- XI -manter o controle a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;
- XII -encaminhar mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O cargo de Coordenador do Fundo será exercido privativamente pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO

SUB-SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIRO

ARTIGO 5º. - São Receitas do Fundo :

- I - as transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social da União, como decorrência do que dispõe o Artigo 30, VII, da Constituição da República;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - o produto da arrecadação da Taxa de Fiscalização Sanitária e da Higiene, multas de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como, parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da Lei e de Convênio ao setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

Parágrafo 1º. - As Receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º. - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade e função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Prefeito Municipal.

SUB-SEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

ARTIGO 6º. - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixas especiais oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;
- V - bens móveis e imóveis destinados à Administração do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

SUB-SEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

ARTIGO 7º. - Constituem Passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o município vier a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUB-SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

ARTIGO 8º. - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e Programa de Trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual de dotações e os princípios de universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º. - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º. - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente

Parágrafo 3º. - O Fundo Municipal de Saúde, terá Orçamento Anual próprio, elaborado na forma da Lei nº. 4.320/64, que após apreciação do Conselho Municipal de Saúde, integrará a proposta do Orçamento Anual do Município.

SUB-SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

ARTIGO 9º. - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentaria do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões estabelecidos na legislação pertinente.

ARTIGO 10º. - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente a de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 11º.- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º. - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º. - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de Receitas e Despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º. - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

SUB-SEÇÃO I
DA DESPESA

ARTIGO 12º.- Imediatamente após a promulgação de Lei de Orçamento, o Prefeito Municipal aprovará o Quadro de Cotas Trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde, quando for o caso.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão serem alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no Orçamento e o comportamento da sua execução.

ARTIGO 13º.- Nenhuma Despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão serem utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto Executivo.

ARTIGO 14º.- A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde ou com ele conveniado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos de saúde, observado o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 199 da Constituição Federal;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da Rede Física de prestação de serviços de saúde;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no Artigo 1º. da presente Lei.
- VIII - o pagamento da gratificação a título de produtividade ao pessoal envolvido nas atividades descritas no Artigo 1º. desta Lei.

SUB-SEÇÃO II
DAS RECEITAS

ARTIGO 15º.- A execução orçamentaria das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

ARTIGO 16º.- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 17º.- As despesas com a execução do presente ato, correm a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 18º.- O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, aprovará o Regulamento do Fundo criado por esta Lei e baixará atos complementares que se fizerem necessários.

ARTIGO 19º.- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 20º.- Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº. 108/91 de 25/09/1991; e o Decreto nº. 009/95 de 24/04/1995 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MAIO DE 1997.

Prof. Antonio Azeiteiro dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecilio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 02 de maio de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº033/97
DE:02/05/97

DO

PROJETO DE LEI Nº028/97
DE:18/04/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº028/97 QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde - FMS, destinado a assegurar o aporte de recursos financeiros do setor de saúde do município de Santa Rita do Pardo, bem como, sua aplicação dentro dos programas, metas e desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Departamento Municipal de Saúde.

SEÇÃO II



DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

ARTIGO 3º - São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde estabelecer políticas de aplicação de recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de Receita e Despesa do Fundo;

V - encaminhar à Contabilidade Geral do município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - sub-delegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviço de saúde que integram a Rede Municipal;

VII - assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal ou com quem este delegar poderes para este fim;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das Despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referente à recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da Receita e Despesa a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas do Fundo;

III - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
a) mensalmente, as demonstrações de Receitas e



Despesas;

- b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar com o responsável pelo controle de execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Prefeito Municipal;

VII - providenciar, junto à Contabilidade Geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar ao Prefeito Municipal a análise e avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controle necessários sobre convênios de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feito para a Saúde;

X - apresentar ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Unico - O cargo de Coordenador do Fundo será exercido privativamente pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO

SUB-SEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIRO

ARTIGO 5º - São Receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social da União, como decorrência do que dispõe o Artigo 30, VII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;



III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da Taxa de Fiscalização Sanitária e da Higiêne, multas de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como, parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da Lei de Convênio ao setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundos.

Paragrafo 1º - As Receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Paragrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade e função do cumprimento de programação;

II- de prévia aprovação do Prefeito Municipal.

SUB-SEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

ARTIGO 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixas especiais oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao Sistema de Saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados a Administração do Sistema de Saúde do município.

Paragrafo Unico - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUB-SEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

ARTIGO 7º - Constituem Passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o município



vier assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUB-SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

ARTIGO 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e Programa de Trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual de dotações e os princípios de universalidade e do equilíbrio.

Paragrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município em obediência ao princípio da Unidade.

Paragrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Paragrafo 3º - O Fundo Municipal de Saúde terá orçamento Anual próprio, elaborado na forma da Lei nº4.320/64 que após apreciação do Conselho Municipal de Saúde integrará a proposta do Orçamento Anual do Município.

SUB-SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

ARTIGO 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões estabelecidos na Legislação pertinente.

ARTIGO 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ARTIGO 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Paragrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Paragrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de Receitas e Despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

Paragrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos



passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

SUB-SEÇÃO I
DA DESPESA

ARTIGO 12º - Imediatamente após a promulgação de Lei de Orçamento, o Prefeito Municipal aprovará o quadro de Cotas Trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde, quando for o caso.

Paragraf Unico - As cotas trimestrais poderão serem alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no Orçamento e o comportamento da sua execução.

ARTIGO 13º - Nenhuma Despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Paragrafo Unico - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão serem utilizados os créditos adicionais Suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto Executivo.

ARTIGO 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde ou com ele conveniado;

II - o pagamento pela prestação de serviço a entidade de direito privado para execução de programa ou projetos específicos de saúde, observando o disposto no parágrafo 1º do Artigo 199 da Constituição Federal;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da Rede Física de prestação de serviços e de saúde;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VI - desenvolvimento de programas e de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos de saúde;

VII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente inadiável, necessária a execução das ações de serviço de saúde mencionadas no ARTIGO 1º da presente Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

VIII - o pagamento da gratificação a título de produtividade ao pessoal envolvidas nas atividades descritas no Artigo 1º desta Lei.

SUB-SEÇÃO II DAS RECEITAS

ARTIGO 15º - A execução orçamentaria das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

ARTIGO 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência limitada.

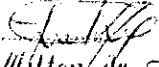
ARTIGO 17º - As despesas com a execução do presente ato correm a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 18º - O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, aprovará o Regulamento do Fundo criado por esta Lei e baixará atos complementares que se fizerem necessários.

ARTIGO 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 20º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº108/91 de 25/09/1931; e o Decreto nº009/95 de 24/04/1995 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 1.997.


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora


Josué Nogueira Martinez
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº033/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 07 de maio de 1997

Of. nº278/77

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos ao presente, para encaminhar à V. Excia., o Autógrafo da Lei nº233/97 de 02/05/97, referente ao Projeto de Lei nº039/97 que INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente


José Nelson de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Excm. Sr.
Antônio Aécio dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo-MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº. 028/97 DE 18 DE ABRIL DE 1997.

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. ...

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPITULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º. - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS, destinado a assegurar o aporte de recursos financeiros do setor de saúde do município de Santa Rita do Pardo, bem como, sua aplicação dentro dos programas, metas e desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, que compreendem

- I - o atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e herarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

R E C E B I

28 / 04 / 97

Em Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Departamento Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

**DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ARTIGO 3º. - São atribuições do Diretor do Departamento Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação de recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde,
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de Receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar á Contabilidade Geral do município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior,
- VI - sub-delegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a Rede Municipal,
- VII - assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal ou com quem este delegar poderes para este fim,

R E C E BIM ordenar empenhos e pagamentos das Despesas do Fundo;

28 / 04 / 97
Luiz Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes á recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 4º. - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da Receita e Despesa a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal;
- II - manter os controles necessários á execução orçamentaria do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas do Fundo;
- III - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar á Contabilidade Geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de Receitas e Despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V - firmar com o responsável pelo controles de execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Prefeito Municipal;
- VII - providenciar, junto á Contabilidade Geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar ao Prefeito Municipal a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

R E C E B I - manter os controle necessários sobre convênios de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimo feitos para á Saúde;

28 / 04 / 97

Santa Rita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- X - apresentar ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;
- XII - encaminhar mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O cargo de Coordenador do Fundo será exercido privativamente pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO

SUB-SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIRO

ARTIGO 5º. - São Receitas do Fundo :

- I - as transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social da União, como decorrência do que dispõe o Artigo 30, VII, da Constituição da República;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - o produto da arrecadação da Taxa de Fiscalização Sanitária e da Higiene, multas de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como, parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da Lei e de Convênio ao setor;

R E C E B I

28 / 04 / 97

Luiz Freitas

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo 1º. - As Receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º. - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade e função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Prefeito Municipal.

SUB-SEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

ARTIGO 6º. - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixas especiais oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;
- V - bens móveis e imóveis destinados à Administração do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUB-SEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

ARTIGO 7º. - Constituem Passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o município vier a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

R E C E B I
28 / 04 / 1997
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUB-SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

- ARTIGO 8º -** O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e Programa de Trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual de dotações e os princípios de universalidade e do equilíbrio.
- Parágrafo 1º -** O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
- Parágrafo 2º -** O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente
- Parágrafo 3º -** O Fundo Municipal de Saúde, terá Orçamento Anual próprio, elaborado na forma da Lei nº. 4.320/64, que após apreciação do Conselho Municipal de Saúde, integrará a proposta do Orçamento Anual do Município.

SUB-SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

- ARTIGO 9º -** A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentaria do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões estabelecidos na legislação pertinente.
- ARTIGO 10º -** A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente a de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
- ARTIGO 11º -** A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas
- Parágrafo 1º -** A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
- Parágrafo 2º -** Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de Receitas e Despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.
- Parágrafo 3º -** As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

R E C E B I

28 / 04 / 97

Receitas

4
7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

SUB-SEÇÃO I
DA DESPESA

ARTIGO 12º.- Imediatamente após a promulgação de Lei de Orçamento, o Prefeito Municipal aprovará o Quadro de Cotas Trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde, quando for o caso.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no Orçamento e o comportamento da sua execução.

ARTIGO 13º.- Nenhuma Despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto Executivo.

ARTIGO 14º.- A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde ou com ele conveniado;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos de saúde, observado o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 199 da Constituição Federal;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da Rede Física de prestação de serviços de saúde;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

R E C E B I

28 / 04 / 97

Luiz Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- VII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias á execução das ações e serviços de saúde mencionadas no Artigo 1º. da presente lei.
- VIII - o pagamento da gratificação a título de produtividade ao pessoal envolvido nas atividades descritas no Artigo 1º. desta Lei.

SUB-SEÇÃO II
DAS RECEITAS

- ARTIGO 15º.-** A execução orçamentaria das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.
- ARTIGO 16º.-** O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.
- ARTIGO 17º.-** As despesas com a execução do presente ato, correm a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- ARTIGO 18º.-** O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, aprovará o Regulamento do Fundo criado por esta Lei e baixará atos complementares que se fizerem necessários.
- ARTIGO 19º.-** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.
- ARTIGO 20º.-** Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº. 108/91 de 25/09/1991; e o Decreto nº. 009/95 de 24/04/1995 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE ABRIL DE 1997.

Prof. Antonio Aroonjo dos Santos
Prefeito Municipal

R E C E B I

28/04/97

Receitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

J U S T I F I C A T I V A

A Lei nº. 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde e dá outras providências, em seu artigo 4º, inciso I, prevê a criação do Fundo Municipal de Saúde, o que foi efetuado através da Lei nº. 108/91 de 25/09/91, ora revogada tendo em vista a necessidade de atualização do referido Fundo com a legislação vigente.

Dado a urgência que temos em agilizar-nos projetos em andamento na área de saúde, solicitamos aos nobres e valorosos edis a deliberação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência especial.

R E C E B I

28 / 04 / 97

Perfeitas



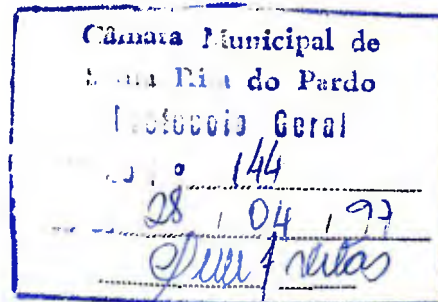
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS., 18 de Abril de 1997.

Of. nº. 626/97

Senhor Presidente:



Assunto: PROJETO DE LEI Nº. 028/97

Submetemos a deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei nº. 028/97, desta data que institui o Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo-MS., e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, reiterando nossos protestos de alta estima, distinguida consideração e elevado apreço,

Atenciosamente

Antônio
Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Ex.mo Sr.
JOSÉ MILTON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA